

À,

Prefeitura Municipal de Guapó- GO
Secretaria Municipal de Saúde
Agente de Contratação

Referente: Edital de Dispensa de Valor nº 433/2026

A SXMEDIC COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.562.894/0001-95, com sede à RUA DOS PINHEIROS, QD 11 LT 09 GALPAO 01, PARQUE PRIMAVERA, AP. DE GOIANIA - GO, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar sua.

I- DOS FATOS

O Edital em referência tem por objeto:

O presente procedimento visa à contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, com fornecimento de peças e assistência técnica.

Contudo, ao analisar o instrumento convocatório e o Termo de Referência, verificaram-se lacunas técnicas relevantes capazes de comprometer a execução contratual, a segurança hospitalar e a vantajosidade da contratação.

II – Das Exigências Técnicas Omitidas

Embora o objeto envolva equipamentos críticos de saúde, o edital não exige requisitos técnicos mínimos indispensáveis à execução segura dos serviços, tais como registro no CREA, responsável técnico habilitado, ART, certificações metrológicas e observância às normas da ANVISA e ABNT.

Solicita-se a inclusão das seguintes exigências:

Atividades Técnicas Obrigatórias em Equipamentos Ionizantes

Item	Recomendação Omitida	Justificativa para Inclusão
1	Registro da empresa no CREA	Execução de serviços de engenharia clínica
2	Responsável Técnico habilitado	Garantia de execução segura

Health Care Service

3	ART dos serviços	Lei 5.194/66-Relação ao exercício das profissões de Engenharia, arquitetura e engenheiro-Agrônomo e dá outras providências.
4	Certificação metrológica	Calibração hospitalar
5	Normas ANVISA/ABNT	Segurança sanitária
6	Plano de manutenção preventiva	Continuidade assistencial

III – DA RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE

O edital estabelece participação exclusiva para ME/EPP. Contudo, o objeto possui natureza técnica complexa, envolvendo engenharia clínica e manutenção hospitalar especializada, o que demanda estrutura técnica específica.

Nos termos do art. 49, III, da LC 123/06, a exclusividade não se aplica quando houver prejuízo à competitividade ou risco à execução contratual.

Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário: Termos de Referência deficientes comprometem a vantajosidade da contratação.

IV – DA DEFINIÇÃO INSUFICIENTE DO OBJETO

A ausência de inventário técnico detalhado, estado de conservação dos equipamentos, histórico de manutenção e critérios de SLA viola os arts. 14 e 18 da Lei 14.133/2021, que exigem definição precisa do objeto.

O TCU já firmou entendimento:

Termos de referência deficientes comprometem a vantajosidade da contratação.

Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário: A definição inadequada do objeto compromete a economicidade e eficiência da contratação pública.

V – DO RISCO SANITÁRIO E ASSISTENCIAL

A manutenção inadequada de equipamentos hospitalares pode gerar riscos à vida, falhas diagnósticas e eventos adversos, contrariando normas da ANVISA e os princípios da eficiência e segurança administrativa.

VI – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O conhecimento e acolhimento da presente impugnação;
2. A suspensão do procedimento;
3. A retificação do edital para inclusão das exigências técnicas;
4. A revisão da exclusividade para ME/EPP;
5. A republicação com novo prazo.

Em face ao princípio da eventualidade, requer-se ainda que, se a nobre Pregoeira não der provimento, seja providenciado o encaminhamento deste Recurso à autoridade superior, como HIERÁRQUICO para análise e julgamento.

Por ser questão da mais lúdima J U S T I Ç A,

Pede deferimento.

Aparecida de Goiânia, 06 de fevereiro de 2026.

SXMEDIC COMERCIO

LOCACAO E SERVICOS

LTDA:2956289400019

5

Assinado de forma digital por

SXMEDIC COMERCIO

LOCACAO E SERVICOS

LTDA:29562894000195

Dados: 2026.02.06 17:04:45

-03'00'

SXMEDIC COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

WENDER DE SÁ – DIRETOR ADMINISTRADOR/COMÉRCIAL

RG Nº 4009833-PC/GO-CPF Nº 890.270.511-00,